



*Universidade Estadual de Feira de Santana*  
*Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76*  
*Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86*  
*Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004*

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 177/2011**

**Regulamenta o Programa de Mobilidade Estudantil dos Cursos de Graduação da UEFS para Instituições Estrangeiras e dá outras providências.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana no uso de suas atribuições, e considerando a relevância do processo de internacionalização da educação superior e a necessidade de compatibilizar as normas existentes acerca do Programa de Mobilidade Estudantil para Instituições Estrangeiras.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Regular o Programa de Mobilidade Estudantil dos Cursos de Graduação da UEFS para Instituições Estrangeiras.

**Parágrafo Único** - Entende-se por **Mobilidade Estudantil** a permissão dada ao aluno de cursos de graduação regularmente matriculado na UEFS para cursar componentes curriculares em Instituição de Ensino Superior, Centro de Pesquisa ou congêneres estrangeiros.

**Artigo 2º** - Autorizar o afastamento de alunos, devidamente matriculados nos Cursos de Graduação da UEFS, para participar de Programa de Mobilidade Estudantil (PME) amparados por Convênios de Cooperação Técnico-Científica firmados entre a UEFS e Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa estrangeiros e regulamentar o aproveitamento dos estudos realizados.

**Parágrafo Único** - No caso de instituições não-conveniadas, cabe à AERI aprovar o intercâmbio, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de destino, após consulta ao respectivo Colegiado do Curso de Graduação e/ou Pró-Reitorias Acadêmicas.

**Artigo 3º** - O Programa de Mobilidade Estudantil será mantido e coordenado pela Assessoria Especial de Relações Institucionais – AERI em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmicas e tem por finalidade:

- I - Estabelecer e fortalecer Convênios de Cooperação Técnico-Científica com Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa estrangeiros;
- II - Estimular a incorporação da dimensão internacional nos cursos de graduação;
- III - Criar uma base institucional que viabilize o reconhecimento dos estudos realizados no exterior.

**Artigo 4º** - Para participar do Programa de Mobilidade o estudante terá que atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UEFS;



**Universidade Estadual de Feira de Santana**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- II - Ter integralizado, com aproveitamento, pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso, no semestre em que realizará o intercâmbio;
- III - Não ter concluído mais de 85% da carga horária total do curso de graduação;
- IV - Apresentar desempenho acadêmico atestado pelo *Curriculum Lattes* e Histórico Escolar, segundo critérios definidos pela AERI e divulgados em Editais, consultados o Colegiado do Curso de Graduação e/ou Comitê de Iniciação Científica, de Extensão, de Graduação ou congêneres;
- V – Apresentar no seu plano de trabalho a relação de no mínimo três componentes curriculares na Instituição anfitriã;
- VI - Ter solicitação de Mobilidade Estudantil apreciada pelo Colegiado de Curso de Graduação e, quando for o caso, pelo(s) Comitê(s) de Iniciação Científica, de Extensão, de Graduação ou congêneres, acompanhada de Plano de Estudos a ser desenvolvido pelo candidato e da Carta de Recomendação de um docente da UEFS entregues no ato da inscrição.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, a depender da natureza do convênio ou do componente, e com base em parecer circunstanciado do Colegiado do Curso, poderão ser cursados menos de três componentes na instituição anfitriã.

**Parágrafo Segundo** - A Carta de Recomendação referida no inciso VI do presente artigo deve ser emitida por um professor da UEFS, conforme formulário específico disponibilizado pela AERI.

**Artigo 5º** - O Colegiado do Curso de Graduação, a seu critério, poderá indicar um Tutor Acadêmico, que seja professor do curso e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos e aprovação de eventuais alterações.

**Parágrafo Único** - As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico no Plano de Estudos serão submetidas para ciência do Colegiado do Curso de Graduação e encaminhada à AERI para compor processo, que poderá dar conhecimento às Pró-Reitorias Acadêmicas.

**Artigo 6º** - Em caso de diferença entre os calendários acadêmicos da UEFS e da Instituição Anfitriã o aluno poderá requerer uma antecipação das avaliações dos componentes curriculares em curso, desde que comprove frequência de no mínimo 75% da carga horária do componente.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à AERI encaminhar o cronograma de Mobilidade do estudante ao Colegiado.

**Parágrafo Segundo** - Deverá o Colegiado encaminhar a solicitação de antecipação da avaliação do(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s) pelo estudante ao(s) respectivo(s) docente(s).

**Parágrafo Terceiro** - O(s) docente(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelo estudante deverá(ão) encaminhar a frequência e a(s) nota(s) da avaliação, incluindo a final, obedecendo o calendário da AERI.



*Universidade Estadual de Feira de Santana*  
*Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76*  
*Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86*  
**Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004**

**Artigo 7º** - A participação do estudante no Programa de Mobilidade, de que trata esta Resolução, terá a duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, após avaliação e deferimento da AERI e do Colegiado de Curso de Graduação, e/ou do Comitê de Iniciação Científica, de Extensão, de Graduação ou congêneres.

**Parágrafo Único** - A prorrogação de que trata este artigo será permitida sem a obrigação da concessão de Bolsa Intercâmbio.

**Artigo 8º** - Após o pedido de afastamento ser devidamente autorizado, o Colegiado de Curso de Graduação e a Divisão de Assuntos Acadêmicos - DAA, garantirão o registro acadêmico do estudante, na categoria "Estudante em Mobilidade Estudantil", no semestre de realização da Mobilidade.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

**Parágrafo Segundo** - A DAA emitirá, por solicitação do intercambista, uma declaração de vínculo com a UEFS para atender finalidades específicas durante seu afastamento no país.

**Artigo 9º** - Após o retorno o estudante deverá solicitar à DAA/Setor de Expediente o aproveitamento dos componentes curriculares cursados durante o período de Mobilidade Estudantil, e entregar à AERI os seguintes documentos:

- I - Histórico ou Registro Escolar fornecido pela Instituição anfitriã carimbados e assinados, pelo órgão competente;
- II – Ementas e conteúdos curriculares cursados, com respectiva carga horária;
- III - Relatório das atividades desenvolvidas.

**Artigo 10** - Após solicitação do estudante, a DAA deverá encaminhar à AERI processo para juntar o mesmo ao processo inicial do aluno, e verificação se a documentação está de acordo com as normas vigentes. A AERI encaminhará o processo com pedido de aproveitamento ao Colegiado do Curso de Graduação.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a Mobilidade tenha ocorrido em Instituições de Língua não Portuguesa, os documentos emitidos pela Instituição anfitriã, devem ser traduzidos por Tradutor Juramentado ou equivalente definido pela UEFS.

**Artigo 11** - Após análise e apreciação pelo Colegiado do Curso de Graduação o processo será encaminhado à DAA para registro no Histórico Escolar do solicitante.

**Parágrafo Único** - Os componentes curriculares que não possuem equivalência com o Currículo do Curso vigente poderão ser aproveitados, desde que



**Universidade Estadual de Feira de Santana**  
*Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76*  
*Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86*  
**Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004**

atendidas às disposições apontadas em resoluções específicas e/ou instruções normativas.

**Artigo 12** - O registro acadêmico dos componentes curriculares cursados com aproveitamento deverá ser incluído no Histórico Escolar do estudante, no período letivo correspondente ao período quando foi realizada a Mobilidade Estudantil, com menção à Instituição anfitriã.

**Artigo 13** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 39/2001, de 10 de julho de 2001.

Sala dos Conselhos, 01 de novembro de 2011

Genival Corrêa de Souza  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria e  
Presidência do CONSEPE